

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 01/2025  
PARA A CELEBRAÇÃO  
DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS**



**CADERNO DE ENCARGOS**

**CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO  
ALGARVE – CC-AMAL**

## ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - Informações Gerais.....	4
Artigo 1.º - Definições .....	4
Artigo 2.º - Caderno de Encargos .....	5
Artigo 3.º - Objeto do Acordo-Quadro .....	5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais.....	5
Artigo 5.º - Prazo de vigência.....	6
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes.....	6
Secção I - Entidades cocontratantes .....	6
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes .....	6
Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços .....	7
Artigo 8.º - Segurança.....	7
Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade.....	8
Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual.....	8
Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL .....	8
Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes.....	8
Artigo 12.º - Obrigações da AMAL .....	8
Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-Quadro.....	9
Artigo 14.º - Preço Contratual e condições de pagamento .....	9
CAPÍTULO III - Penalidades contratuais.....	9
Artigo 15.º - Penalidades contratuais.....	9
Artigo 16.º - Execução da caução.....	10
Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior .....	11
Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro.....	11
Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro.....	11
Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes .....	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	13
Artigo 21.º - Resolução de litígios .....	13
Artigo 22.º - Arbitragem.....	13
Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem .....	13
Artigo 24.º - Notificações e comunicações.....	13
Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação.....	14
Artigo 26.º - Legislação aplicável .....	14
PARTE II - Cláusulas Técnicas.....	14
Artigo 27.º - Condições de fornecimento do Lote 1.....	14
Artigo 28.º - Emissão de cartão eletrónico de abastecimento para o Lote 1 .....	14
Artigo 29.º - Níveis de Serviço para o Lote 1 .....	15
Artigo 30.º - Condições do fornecimento do Lote 2.....	16
Artigo 31.º - Níveis de serviço do Lote 2.....	16
Artigo 32.º - Instalação de reservatórios e bombas de abastecimento .....	17

Artigo 33.º - Submissão de relatórios de faturação .....	17
Artigo 34.º - Revisão dos níveis de serviço.....	18
Artigo 35.º - Preços dos produtos e serviços .....	18
Artigo 36.º - Remuneração da CC-AMAL.....	19
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	19
Artigo 37.º - Aquisição de Combustíveis Rodoviários .....	19
Artigo 38.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro .....	19
Artigo 39.º - Despesas .....	20
Artigo 40.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro .....	20
Artigo 41.º - Aplicação subsidiária .....	20

## **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I - Informações Gerais**

#### **Artigo 1.º - Definições**

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a)** Acordo-Quadro – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por AMAL) e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de combustíveis rodoviários por essas entidades às entidades adquirentes;
- b)** CC-AMAL - Central de Compras da AMAL, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Intermunicipal da CIM Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República, aviso n.º 247/2023 de 5 de janeiro;
- c)** Caderno de Encargos – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de combustíveis rodoviários que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- d)** CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- e)** Cocontratantes – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- f)** Contratos de aquisição – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- g)** Entidade Adquirente – Entidades adjudicantes que integram a CC-AMAL;
- h)** Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a AMAL, a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;
- i)** Entidade Contratante ou adjudicante – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a AMAL, para efeitos de contratos de prestação do serviço serão as entidades adquirentes;
- j)** Entidade Prestadora de Serviços ou adjudicatária – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- k)** Plataforma Eletrónica – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela AMAL no âmbito do presente procedimento;
- l)** Fornecimento – disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- m)** Horas úteis – Período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- n)** Nível de Serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto na legislação em vigor;
- o)** Preço de referência – Preço do combustível rodoviário, por tipo de combustível, praticado pelo cocontratante para um período semanal, igual para todos os clientes e a praticar a todos as entidades adquirentes quando se verificarem consumos nesse período.

### **Artigo 2.º - Caderno de Encargos**

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de combustíveis rodoviários, a ser contratada pela AMAL para os municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizados nos municípios que integram a AMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-AMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal do Algarve.

### **Artigo 3.º - Objeto do Acordo-Quadro**

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de combustíveis rodoviários (Lotes 1 e 2), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-AMAL, de acordo com os seguintes lotes.
  - a) Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL), em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento;
  - b) Lote 2 – Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas e gasóleo, a granel;
2. Os serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

### **Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais**

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Primeiro-Secretário da AMAL ou por quem este delegar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previstos no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código

### **Artigo 5.º - Prazo de vigência**

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela AMAL, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

## **CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes**

### **Secção I - Entidades cocontratantes**

#### **Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta válida, com desconto igual ou superior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
  - b) Celebrar contratos de fornecimento de combustíveis rodoviários com as entidades adquirentes;
  - c) Praticar os mesmos preços de referência para toda das entidades adquirentes;
  - d) Fornecer combustível rodoviário, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de combustíveis rodoviários e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
  - g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
  - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - i) Comunicar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente

responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem designadamente os relacionados com variações inopinadas do preço de referência, sempre que as mesmas não se encontrem ajustadas à evolução média dos preços de referência dos restantes cocontratantes na semana em análise.
- k) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do site da Central de Compras, em: <http://centraldecompras.amal.pt/> ou por e-mail para [geral@amal.pt](mailto:geral@amal.pt), em modelo a definir pela AMAL;
- l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à AMAL em <http://centraldecompras.amal.pt/>, quer às entidades adquirentes;
- m) Comunicar os preços de referência, a praticar para a totalidade das entidades que integram a central de compras, no espaço dedicado para o efeito em: [http://centraldecompras.amal.pt](http://centraldecompras.amal.pt/), até às 12h de 2ª feira de cada semana de vigência do contrato, a praticar nos 7 dias seguintes à data limite da comunicação, ou por e-mail para [geral@amal.pt](mailto:geral@amal.pt);
- n) Remunerar a AMAL nos termos do presente caderno de encargos;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

#### **Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à AMAL, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e aos contratos em curso para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de combustíveis rodoviários e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou, não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

#### **Artigo 8.º - Segurança**

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo-quadro, se necessário.

### **Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual**

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

## **Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL**

### **Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
  - b) Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente acordo-quadro, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - c) Comunicar, em tempo útil, à AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
  - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela AMAL, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-AMAL em: <http://centraldecompras.amal.pt>, ou por e-mail para [geral@amal.pt](mailto:geral@amal.pt), em modelo a definir pela AMAL.

### **Artigo 12.º - Obrigações da AMAL**

Constituem, entre outras, obrigações da AMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante ao fornecimento de combustíveis rodoviários;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Acompanhar a evolução dos preços de referência e identificar desvios significativos à média dos demais preços de referência ou outros preços indicativos.

- d) Monitorizar a qualidade do fornecimento e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- e) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### **Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-Quadro**

1. A CC-AMAL poderá promover mediante consulta aos cocontratantes, a atualização dos descontos das propostas para as entidades adquirentes.
2. Na atualização dos descontos, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com serviços que não tenham sido previamente aprovados pela AMAL ou com descontos inferiores aos contratados em sede de acordo-quadro.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Artigo 14.º - Preço Contratual e condições de pagamento**

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à AMAL.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente os relativos à instalação e configuração de equipamentos, carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar, dentro do espaço geográfico da AMAL, dos produtos e serviços objeto dos acordos quadro, entre outros.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

### **CAPÍTULO III - Penalidades contratuais**

#### **Artigo 15.º - Penalidades contratuais**

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, para o Lote 1, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = 25 \times c \times t$$

Em que:

**VS(€)** – Valor da sanção em euros;

**c** – Número de cartões em falta;

**t** – Número de dias de incumprimento.

4. Em caso de incumprimento, para o Lote 2, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = VE \times 2\% \times h$$

Em que:

**VS(€)** – Valor da sanção em euros;

**VE** – Valor da encomenda em euros;

**h** – Número de horas de incumprimento.

5. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos e serviços objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
7. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
8. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos produtos e/ou serviços se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos e/ou serviços encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
9. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.
10. O incumprimento do número 1 do artigo 33.º do presente caderno de encargos confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.
11. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea h) do número 2 do artigo 19.º a existência de 3 (três) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), durante um período de 6 (seis) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

#### **Artigo 16.º - Execução da caução**

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirentes não impede a execução da caução.

### **Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

### **Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

### **Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro**

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Falsas declarações;
  - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 33.º do presente caderno de encargos;
  - e) Não apresentação semanal dos preços de referência nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 6.º do presente caderno de encargos;
  - f) Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do artigo 36.º do

presente caderno de encargos;

- g) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
  - h) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
  - i) Recusa do fornecimento de combustível rodoviário a uma entidade adquirente sem razão justificada;
  - j) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente acordo-quadro;
  - k) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo-quadro;
  - l) Prática de preços de referência distintos para entidades integrantes da Central de Compras da AMAL no mesmo período semanal.
  - m) Não justificação, ou justificação considerada insuficiente para alterações inopinadas de preços de referência quando consideradas desajustadas das práticas de mercado concorrencial, identificável por desvios do preço de referência inexplicáveis face à média dos preços de referência comunicados pelos restantes cocontratantes.
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.
  4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o prestador do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
  5. A exclusão de um cocontratante não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.
  6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a m) do n.º 2, pode a AMAL optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
  7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-AMAL, os respetivos documentos devidamente atualizados.
  8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
  9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a AMAL do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.
  10. Para efeitos do disposto nas alíneas d), e), f), h), i), j) e k) do número dois do presente artigo, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o prestador continue a incorrer em incumprimento.

#### **Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
  - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
  - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
  - b) Alterações inopinadas de preço de referência quando consideradas desajustadas das práticas de mercado concorrencial, verificável por desvios do preço de referência inexplicáveis face à média dos preços de referência dos restantes cocontratantes, comunicadas pela AMAL no site da central de compras.
  - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
  - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

#### **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

##### **Artigo 21.º - Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal administrativo e fiscal da sede da entidade adjudicante.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

##### **Artigo 22.º - Arbitragem**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

##### **Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

##### **Artigo 24.º - Notificações e comunicações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
1. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### **Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela AMAL e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 33.º e do pagamento da remuneração à AMAL previsto no artigo 36.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

#### **Artigo 26.º - Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- c) Código de Procedimento Administrativo; e,
- d) Em demais legislação aplicável.

### **PARTE II - Cláusulas Técnicas**

#### **Artigo 27.º - Condições de fornecimento do Lote 1**

A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 28.º do presente caderno de encargos, sem encargos para as entidades adquirentes.

#### **Artigo 28.º - Emissão de cartão eletrónico de abastecimento para o Lote 1**

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
2. As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

4. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente. Sendo que a entidade deverá referir na sua proposta o custo da 3.ª via anual de cartão.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
  - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
  - b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
  - c) Associação a um número de contrato;
  - d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
  - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
  - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
  - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
  - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
  - i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
    - I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
    - II. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
    - III. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.
  - j) Possibilidade de inibição de um cartão; e
  - k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.
7. Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.

#### **Artigo 29.º - Níveis de Serviço para o Lote 1**

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o Lote 1.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:
  - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
  - b) Um endereço de correio eletrónico; e
  - c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.
5. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de faturação acordados, nos termos do presente caderno de encargos

### **Artigo 30.º - Condições do fornecimento do Lote 2**

1. No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, previsto no Lote 2, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos nas condições definidas no presente caderno de encargos, nos convites enviados pelas entidades adquirentes e demais documentos contratuais, na(s) morada(s) indicada(s), pelas entidades adquirentes, durante o horário normal de funcionamento (entre as 09h00 e as 17h30), dentro dos limites geográficos do concelho onde se encontram sedeados.
2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
  - a) Identificação do número do contrato;
  - b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
  - c) Identificação da entidade fornecedora;
  - d) Data e hora da entrega;
  - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
  - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
  - g) Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.
4. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas entidades adquirentes, fica na posse das entidades fornecedoras, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

### **Artigo 31.º - Níveis de serviço do Lote 2**

1. As entidades adquirentes farão as suas requisições, sendo que as entidades fornecedoras terão um prazo máximo de 7 dias úteis para a entrega dos produtos solicitados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as entidades adquirentes e as entidades fornecedoras.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às entidades adquirentes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
4. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
5. As entidades adquirentes devem comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
6. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.
8. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
  - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
  - b) Um endereço de correio eletrónico;

- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
- e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

### **Artigo 32.º - Instalação de reservatórios e bombas de abastecimento**

1. O fornecimento e instalação de equipamentos e infraestruturas, no âmbito da aquisição de combustíveis rodoviários a granel (lote 2), será efetuado atendendo às necessidades de cada entidade adquirente e aos equipamentos e/ou infraestruturas que estes já possuam.
2. Quando as entidades adquirentes forem proprietárias dos reservatórios e das bombas de abastecimento necessários ao armazenamento e utilização dos produtos fornecidos, as entidades fornecedoras deverão proceder à verificação da conformidade do reservatório aquando de cada abastecimento bem como da manutenção preventiva, nos termos da lei.
3. Quando as entidades adquirentes não forem proprietárias dos reservatórios e/ou das bombas de abastecimento necessários ao armazenamento e utilização dos produtos fornecidos, estes deverão ser disponibilizados pelas entidades fornecedoras nos termos e condições a acordar, cumprindo todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor, incluindo nomeadamente respiros, válvulas e bocais, entre outros, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como reservatórios provisórios.
4. Os termos e condições referidos no número anterior, deverão constar do convite a realizar pelas entidades adquirentes.
5. Caso seja contratado algum valor a cobrar pela instalação do reservatório ou das bombas de abastecimento, este apenas pode ser cobrado após validação de relatório, a assinar por ambas as partes, que assegure a conformidade dos reservatórios e/ou bombas de abastecimento instaladas.
6. Sem prejuízo de outras condições acordadas com as entidades adquirentes, os fornecedores terão 30 dias, após a assinatura dos contratos de aquisição, para procederem à disponibilização dos reservatórios, nos locais indicados, em data e hora a combinar entre as partes, devendo tal facto ser registado por escrito.
7. Sem prejuízo de outras condições acordadas com as entidades adquirentes, a instalação dos reservatórios não poderá exceder as 72 horas, após o combinado por escrito, sendo que caso o prazo para a instalação dos novos equipamentos seja superior, o fornecedor deverá assegurar os abastecimentos às entidades adjudicantes por outra via, sem encargos extra para estas, sendo que a entidade adquirente em causa beneficiará sempre dos valores constantes nas propostas adjudicadas.
8. No âmbito do fornecimento e instalação dos equipamentos, deverão ser incluídos todos os trabalhos necessários ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento, cumprindo as especificações indicadas nos convites das entidades adquirentes de acordo com todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor.
9. Se solicitado pelas entidades adquirentes em sede de convite o fornecimento e instalação de bombas de combustível, deverá possuir um sistema de gestão de abastecimentos e permitir a exportação dos dados via USB, para um formato de ficheiro XLS ou outro compatível com folhas de cálculo;
10. O sistema de gestão de abastecimentos deverá permitir identificar a viatura, o funcionário, o tipo de combustível, a quantidade de combustível e registar a quilometragem, data e hora de abastecimento.

### **Artigo 33.º - Submissão de relatórios de faturação**

1. É obrigação da entidade prestadora de serviços remeter à AMAL os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.

2. As entidades prestadoras de serviços devem submeter os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a AMAL até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-AMAL, em <http://centraldecompras.amal.pt>, no espaço reservado ao prestador de serviços, ou enviados por e-mail para [geral@amal.pt](mailto:geral@amal.pt), em modelo a definir pela AMAL.
6. As entidades prestadoras de serviços, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar cópia das faturas relativas aos serviços prestados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

#### **Artigo 34.º - Revisão dos níveis de serviço**

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

#### **Artigo 35.º - Preços dos produtos e serviços**

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente acordo-quadro resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível.
2. O desconto unitário referido no ponto anterior não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do acordo-quadro, exceto quando se incluam os serviços previstos no artigo 32.º do presente caderno de encargos.
3. Os descontos mínimos propostos devem ser apresentados, até à **quarta casa decimal**, iguais para todas as entidades adquirentes, conforme Anexo III do Programa de Concurso e incluir, os seguintes parâmetros:
  - a) Carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar para entrega, dentro do espaço geográfico da AMAL;
  - b) Instalação e configuração dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º do presente caderno de encargos;
4. Os descontos obtidos no acordo-quadro correspondem aos descontos mínimos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, sem prejuízo do referido no n.º 2 do presente artigo, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
5. Os descontos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
6. As entidades adquirentes podem optar por outro modelo de definição de preço, através de modelos de indexação aos valores, designadamente do Platt's (preços diários de acordo com a cotação em bolsa), ou os preços médios publicados pela Entidade Nacional para o Sector Energético, não se aplicando nestes casos a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do presente caderno de encargos.

### **Artigo 36.º - Remuneração da CC-AMAL**

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 0,01€ por litro de combustível faturado às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura

## **PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

### **Artigo 37.º - Aquisição de Combustíveis Rodoviários**

1. A aquisição de Combustíveis Rodoviários pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta prévia a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas prévias às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-AMAL ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A AMAL, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 38.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
7. As entidades adquirentes poderão condicionar a evolução dos preços de referência estabelecidos como base à aplicação dos descontos, durante a vigência do contrato de fornecimento, à evolução das cotações internacionais da matéria-prima, designadamente as cotações *Platts*, ou outros indicadores de referência, designadamente a média dos preços de referência, devendo a mesma estar referida em sede de convite.

### **Artigo 38.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro**

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
  - i. Monofator;
  - ii. Multifator;
2. A adjudicação segundo o critério da proposta da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
  - a) Para o lote 1, abastecimento em postos públicos:
    - i. Preço e/ou custo com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
    - ii. Cobertura geográfica;
    - iii. Serviços opcionais associados.

**b)** Para o lote 2, abastecimento a granel:

- i. Preço e/ou custo com uma ponderação mínima de 70% (setenta por cento)
- ii. Níveis de serviço

Poderão ainda ser tidos em conta, para os lotes 1 e 2, critérios sociais e/ou ambientais.

2. Para efeitos da avaliação da comissão sobre os serviços opcionais associados previstos em iii. da alínea a) do número anterior poderão ser valorizadas as comissões cobradas pelos serviços de pagamento de portagens e de estacionamento.
3. Para efeitos da avaliação dos níveis de serviço previstos em ii. da alínea b) do n.º 2 poderá ser valorizado o prazo de entrega, a quantidade mínima de encomenda, o montante do seguro incluído, os custos associados à instalação de reservatórios, os custos associados à instalação de bombas de combustível, custos associados ao sistema de controlo de abastecimentos, entre outros.
4. Na avaliação do fator preço, previsto em i., nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, a entidade adquirente poderá incluir ponderadores para os diversos descontos unitários, de acordo com o seu perfil de consumo, cobertura geográfica, preços de referência, preços de venda ao público, preços médios, outros preços indicativos, preços publicados em organismos públicos, designadamente no portal da central de compras da AMAL, no site da Entidade Nacional para o Sector Energético, entre outros.
5. Para efeitos de análise da cobertura geográfica deverão ser considerados, para além dos postos públicos próprios, os postos de terceiros que aceitem os cartões do concorrente.

#### **Artigo 39.º - Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Artigo 40.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 36 meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro que tiverem uma duração inferior a 36 meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

#### **Artigo 41.º - Aplicação subsidiária**

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.